

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021/SRP

PROCESSO Nº:1203.01/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – MA, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA – Ma, CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.625/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA – Ma, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular ELY SILVA LINHARES, portador do CPF: 819.027.273-04, e a empresa JKILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 07.564.580/0001-99), neste Ato Representada Pelo Sr. FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA CPF 266.686.533-91 e RG: 2006002002-37, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 014/2018, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº 012/2021 /SRP, conforme Ata realizada em 07/05/2021 e homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa JKILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.564.580/0001-99, com sede na Rua da Caema, nº 25-Bairro Alto do Calhau/Vila Conceição- São Luis/MA, CEP 65071-710 neste ato representada pelo Srº FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG: 2006002002-37e do CPF 266.686.533-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

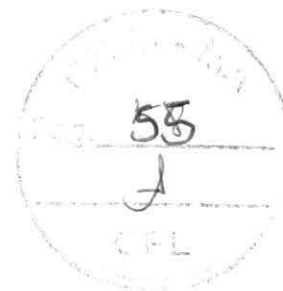
1. O objeto desta Ata é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços na manutenção preventiva e corretiva de Pontes, destinado a atender demanda do Nova Olinda do Maranhão /MA, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



REFORMA/MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DE OLINDA NOVA-MA	SINAPI - 03/2021 - Maranhão SICRO3 - 10/2020 - Maranhão SICRO2 - 11/2016 - Maranhão ORSE - 02/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará	26,35%	Desonerado: Horista: 87,40% Mensalista: 49,76%
--	--	--------	--

Orçamento Sintética

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					263.725,80
1.1	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m ²	18,00	176,97	223,60	4.024,80
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m ²	300,00	1,28	1,61	483,00
1.3	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m ²	360,00	569,89	720,05	259.218,00
2			INFRAESTRUTURA DE BASE					53.460,00
2.1	4805752	SICRO3	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO /ESCORAMENTO	m ³	540,00	49,50	62,54	33.771,60
2.2	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m ²	540,00	28,86	36,46	19.688,40
3			ESTRUTURA DE MADEIRA					536.339,10
3.1			FORNECIMENTO/MONTAGEM:					536.339,10
3.1.1	C1292	SEINFRA	ESTACAS DE MADEIRA(PILARES SUSTENTAÇÃO)	M	720,00	49,38	62,39	44.920,80
3.1.2	00000097	Próprio	TRANSVERSINAS 5,00 X 0,25 X 0,20	m	300,00	43,58	55,06	16.518,00
3.1.3	00000096	Próprio	PRANCHÃO/PASSARODAS 5,00 X 0,20 X 0,08	m	1.800,00	49,89	63,03	113.454,00
3.1.4	00000096	Próprio	PRANCHÃO/TABUADO 5,00 X 0,20 X 0,08	m	3.750,00	49,89	63,03	236.362,50
3.1.5	00000098	Próprio	CONTRAVENTAMENTOS 5,00 X 20,00 X ,08	m ³	600,00	35,28	44,57	26.742,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1.6	00000093	Próprio	BALANCIN DE MEIO (0,25X0,20X1,50)	m	90,00	30,70	38,78	3.490,20
3.1.7	00000093	Próprio	BALANCIN DE CABEÇA (0,25X0,20X1,00)	m	270,00	30,70	38,78	10.470,60
3.1.8	00000094	Próprio	GUARDA-RODAS/GUIA 0,10 X 0,10 X 5,00	m	300,00	20,08	25,37	7.611,00
3.1.9	00000092	Próprio	MONTAGEM DO TABULEIRO (PISTA DE PASSAGEM)	m ²	750,00	81,02	102,36	76.770,00
4			FERRAGENS					201.745,50
4.1			FORNECIMENTO/MONTAGEM:					201.745,50
4.1.1	00000082	Próprio	HASTE PARA CONFEÇÃO DE PARAFUSO DE 20CM X 3/4" CABEÇA BOLEADA	PEÇA	300,00	8,71	11,00	3.300,00
4.1.2	00000083	Próprio	PARAFUSO C= .30CM 3/4"	PEÇA	840,00	11,34	14,32	12.028,80
4.1.3	00000084	Próprio	PARAFUSO C= .45CM 3/4"	PEÇA	1.680,00	17,24	21,78	36.590,40
4.1.4	00000086	Próprio	PARAFUSO C= .65CM 3/4"	PEÇA	360,00	24,12	30,47	10.969,20
4.1.5	00000087	Próprio	PORCA SEXTAVADA 3/4"	PEÇA	3.960,00	1,66	2,09	8.276,40
4.1.6	00000088	Próprio	ARRUELA 3/4"	PEÇA	7.920,00	2,45	3,09	24.472,80
4.1.7	00000089	Próprio	PREGO 26 x 72	KG	1.110,00	13,37	16,89	18.747,90
4.1.8	00000091	Próprio	ABRAÇADEIRAS	PEÇA	4.800,00	14,41	18,20	87.360,00
5			LIMPEZA FINAL DA OBRA					8.925,00
5.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	5.250,00	1,35	1,70	8.925,00
					Total Geral C/BDI			1.064.195,40

REFORMA/MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DE NOVA OLINDA -MA	SINAPI - 03/2021 - Maranhão SICRO3 - 10/2020 - Maranhão SICRO2 - 11/2016 - Maranhão ORSE - 02/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará	26,35%	Desonerado: Horista: 87,40% Mensalista: 49,76%
---	--	--------	--

Orçamento Sintética

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit	Total
------	--------	-------	-----------	-----	--------	------------	------------	-------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

							com BDI	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					199.966,00
1.1	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m ²	120,00	176,97	223,60	26.832,00
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m ²	200,00	1,28	1,61	322,00
1.3	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m ²	240,00	569,89	720,05	172.812,00
2			INFRAESTRUTURA DE BASE					60.075,60
2.1	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m ³	360,00	28,86	36,46	13.125,60
2.2	00000099	Próprio	DESMONTAGEM DE PONTE DE MADEIRA	m ²	500,00	74,32	93,90	46.950,00
3			ESTRUTURA DE MADEIRA					282.233,05
3.1			FORNECIMENTO/MONTAGEM:					282.233,05
3.1.1	C1292	SEINFRA	ESTACAS DE MADEIRA(PILARES SUSTENTAÇÃO)	M	360,00	49,38	62,39	22.460,40
3.1.2	00000097	Próprio	TRANSVERSINAS 5,00 X 0,25 X 0,20	m	150,00	43,58	55,06	8.259,00
3.1.3	00000096	Próprio	PRANCHÃO/PASSARODAS 5,00 X 0,20 X 0,08	m	900,00	49,89	63,03	56.727,00
3.1.4	00000096	Próprio	PRANCHÃO/TABUADO 5,00 X 0,20 X 0,08	m	1.875,00	49,89	63,03	118.181,25
3.1.5	00000098	Próprio	CONTRAVENTAMENTOS 5,00 X 20,00 X ,08	m ³	300,00	35,28	44,57	13.371,00
3.1.6	00000093	Próprio	BALANCIN DE MEIO (0,25X0,20X1,50)	m	45,00	30,70	38,78	1.745,10
3.1.7	00000093	Próprio	BALANCIN DE CABEÇA (0,25X0,20X1,00)	m	135,00	30,70	38,78	5.235,30
3.1.8	00000094	Próprio	GUARDA-RODAS/GUIA 0,10 X 0,10 X 5,00	m	200,00	20,08	25,37	5.074,00
3.1.9	00000092	Próprio	MONTAGEM DO TABULEIRO (PISTA DE PASSAGEM)	m ²	500,00	81,02	102,36	51.180,00
4			FERRAGENS					115.432,75
4.1			FORNECIMENTO/MONTAGEM:					115.432,75
4.1.1	00000082	Próprio	HASTE PARA CONFECCÃO DE PARAFUSO DE 20CM X 3/4" CABEÇA BOLEADA	PEÇA	150,00	8,71	11,00	1.650,00
4.1.2	00000083	Próprio	PARAFUSO C= .30CM 3/4"	PEÇA	420,00	11,34	14,32	6.014,40
4.1.3	00000084	Próprio	PARAFUSO C= .45CM 3/4"	PEÇA	840,00	17,24	21,78	18.295,20
4.1.4	00000086	Próprio	PARAFUSO C= .65CM 3/4"	PEÇA	180,00	24,12	30,47	5.484,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.1.5	00000087	Próprio	PORCA SEXTAVADA 3/4"	PEÇA	1.980,00	1,66	2,09	4.138,20
4.1.6	00000088	Próprio	ARRUELA 3/4"	PEÇA	3.960,00	2,45	3,09	12.236,40
4.1.7	00000089	Próprio	PREGO 26 x 72	KG	555,00	13,37	16,89	9.373,95
4.1.8	00000091	Próprio	ABRAÇADEIRAS	PEÇA	3.200,00	14,41	18,20	58.240,00
5			LIMPEZA FINAL DA OBRA					5.950,00
5.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	3.500,00	1,35	1,70	5.950,00
					Total Geral			663.657,40
					C/BDI			

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.
4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei Nº 8.666/93.
- 4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este LOTE não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

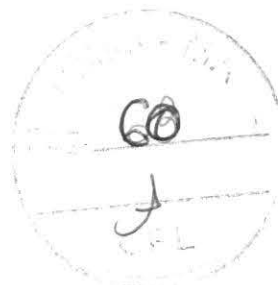
13. É vedado ao contratado interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.
15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 19.1. Por razões de interesse público;
 - 19.2. A pedido do fornecedor.
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº 7.892/2013.
22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de (dias ou meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

29. Os bens (serviços) serão recebidos na forma do LOTE "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do LOTE "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
32. A fiscalização de que trata este LOTE não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.
33. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520/02, do Decreto Nº 3.555/00, do Decreto Federal Nº 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 014/2018, da Lei Complementar Nº 123/06, e da Lei Nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 14 DE MAIO de 2021.

ELY SILVA LINHARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

JKILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 07.564.580/0001-99
EMPRESA